ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana – Piauí

Índice - Leis

2009

040	Oficializa a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Serra Vermelha
044	Criação do Conselho da Cidade de Paulistana-PI
045	Estima a Receita Fixa e Despesa do Município - 2010

043 - Código Tributário

2010

001	Programa minha casa minha vida
002	Abertura de Crédito
003	Diretrizes orçamentárias
004	Despesa para o município 2011
005	Alícota Paulistana-PREV
006	Alícota da Previdência
007	Financiamento CEF
008	Concessão de Anistia

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI N° 040/2009, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Ementa: "Oficializa a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Serra Vermelha, Paulistana – PI e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica oficializada a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Serra Vermelha, inscrita no CNPJ sob n° 00.990.724/0001-20;

Art. 2° - Constitui de utilidade pública a entidade mencionada no caput do art. 1° desta Lei.

Art. 3° - A entidade que consta nesta Lei tem atribuições e fins determinados em seu Estatuto, sendo considerada sem fins lucrativos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 04 de junho de 2009.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

OFÍCIO N° 090/2009. GAB. PREF.

Paulistana – PI, 03 de junho de 2009.

DD. PRESIDENTE DA CAMARA,

Cumprimentando V. Exa., e por seu intermédio os demais Edis, enviamos a esta Augusta Câmara a Lei n° 040/2009, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a oficialização da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Serra Vermelha e dá outras providencias.

Atenciosamente.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito de Paulistana

DD. SENHOR
MAROZAN DOS SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PAULISTANA/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana - PI

Lei nº 044/2009, de 18 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Paulistana-PI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paulistana – PI, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho da Cidade de Paulistana-PI, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Art. 2° - São atribuições do Conselho da Cidade:

I – auxiliar o Executivo Municipal a definir a proposta do Plano Diretor a ser encaminhado ao Legislativo Municipal;

II – organizar os Congressos da Cidade de Paulistana-PI, que deverão ser realizados anualmente;

III – organizar e coordenar a realização do I Congresso da Cidade de Paulistana-PI;

IV- propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Paulistana, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

V – encaminhar as propostas do Plano Diretor e do PPA formulado pelo Congresso da Cidade ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhá-los ao Legislativo via projeto de lei;

VI – dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacional das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VII – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após empossado, cuja alteração poderá ser promovida mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos componentes do Conselho, estando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros;

VIII - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente;

IX – apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Paulistana e da legislação urbanística a ele referente;

X – apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;

XI – sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

XII – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município; e

XIII – apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o Conselho da Cidade de Paulistana terá Secretaria Executiva e Regimento Próprios, inclusive para definir processo de indicação ou eleição de conselheiros e formas de transparência dos seus atos, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 3° - O Conselho da Cidade terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Governo, sendo:

a) 5 (cinco) integrantes indicados diretamente pela Prefeitura Municipal;

b) 2 (dois) trabalhadores do serviço público municipal;

c) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

d) 1(um) representante do Governo da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.

II – 6 (seis) representantes dos Empreendedores e Companhias, sendo:

a) 1 (um) representante do setor do comércio;
b) 1 (um) representante do setor de transporte;
c) 1 (um) representante dos produtores rurais;
d) 1 (um) representante das micro e pequenas empresas;
e) 1 (um) representante da AGESPISA;
f) 1(um) representante da CEPISA.

III – 16 (dezesseis) representantes dos movimentos sociais e populares:

a) 1 (um) representante da Universidade;
b) 1 (um) representante dos movimentos de estudantis;
c) 3 (três) representantes das associações de moradores;
d) 2 (dois) representantes das associações de produtores rurais;
e) 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
f) 2 (dois) representantes de Sindicatos;

g) 1 (um) representante das comunidades quilombolas;
h) 1 (um) representante da Maçonaria;
i) 2 (dois) representantes de organizações religiosas;
j) 1 (um) representante do Conselho da Bacia Canindé/Piauí.

Parágrafo Único – Acordados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade far-se-á publicar a necessária portaria de nomeação.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1° - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 2° - Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares a voto.

§ 3° - A função de Conselheiro da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em um quinto das sessões, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

Art 5° - O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art 6° - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art 7° - O Poder Público, através da imprensa oficial do município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art 8° - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art 9° - As eleições dos representantes serão feitas durante os Congressos da Cidade, através do registro de chapas.

Art 10 – Para garantir a representação de toda a comunidade, o conjunto de representantes do movimento será constituído de forma proporcional por integrantes das chapas que tiveram votação, obedecendo ao percentual de votos obtidos por cada uma nas eleições.

Art 11 – Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da chapa eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) representante de cada 1(um) dos setores presentes no Conselho – governo, empreendedores, movimentos sociais e populares, eleitos em plenárias específicas para este fim.

Art 12 – O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE PUBLIQUE – SE CUMPRA – SE

Paulistna-PI, 18 de Novembro d 2009.

LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

NUMERADA, REGISTRADA, SANCIONADA E PUBLICADA, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois e nove. Registrada as folhas 13 (treze) do Livro de Registro de Lei.

AURISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária Municipal Administração

Lei n.º 045/2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA–PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Paulistana–PI, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima e Receita em R$ 35.523.364,00(trinta e cinco milhões quinhentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e quatro reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita estimada tem o seguinte desdobramento:

Receita Tributária	455.640,00
Receita de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	185.400,00
Receita Agropecuária	2.160,00
Receita Industrial	1.584,00
Transferências Correntes	16.418.340,00
Outras Receitas Correntes	105.760,00
(-)Dedução da Receita	1.404.000,00
SUB-TOTAL	**16.114.884,00**
Operações de Crédito	7.000.000,00
Alienação de Bens	31.680,00
Transferências de Capital	12.376.800,00
SUB-TOTAL	**19.408.480,00**
TOTAL GERAL.....	**35.523.364,00**

Art. 3º - A Despesa Orçada tem a discriminação seguinte:

I – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	- Câmara Municipal.....	846.400,00
02.01	- Gabinete do Prefeito.....	507.150,00
03.01	- Departamento de Administração Geral.....	1.102.353,64
03.02	- Fundo Municipal de Previdência Social	1.035.000,00

04.01	- Departamento Municipal de Finanças.....	456.560,00
04.02	- Controladoria Interna.....	60.160,00
05.01	- Sec. Mun. de Infra-Estrutura	11.871.261,96
06.01	- Secretária Municipal de Educação	3.951,860,00
06.02	- Fundo de Educação Básica - FUNDEB.....	6.864.080,00
06.04	- Depto. De Cultura, Lazer e Turismo	160.920,00
07.02	- Fundo Municipal de Saúde	6.275.898,40
07.03	- Hospital Municipal Mariana Pires Ferreira	696.800,00
08.01	- Sec. Mun. de Transporte Público	269.840,00
09.02	- Fundo Mun. de Assistência Social	951.080,00
09.04	- Fundo M. da Criança e do adoles.....	30.240,00
10.01	- Sec. Mun. de Agricultura, Abast. e Irrigação	422.400,00
11.01	- Secretaria Municipal da Juventude	21.360,00
TOTAL	**.....**	**35.523.364,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	846.400,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.579.470,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	959.720,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.245.240,00
10	SAÚDE	7.017.484,80
12	EDUCAÇÃO	10.815.940,00
13	CULTURA	61.920,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	21.360,00
15	URBANISMO	4.755.585,80
16	HABITAÇÃO	1.817.760,00
17	SANEAMENTO	5.119.449,76
18	GESTÃO AMBIENTAL	98.400,00
20	AGRICULTURA	296.640,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	125.760,00
25	ENERGIA	35.280,00
26	TRANSPORTE	269.840,00
27	DESPORTO E LAZER	99.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.880,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	355.233,64
TOTAL GERAL	**.....**	**35.523.364,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50%

(cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I – Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o defino no Item II, Parágrafo 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e combinado com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

II – Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I, do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º, ambos do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e LC n.º 101 de 04 de maio de 2000.

III – Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Item III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e LC n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único – Durante a Execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se destas o montante das operações do crédito classificados como Receita de Capital.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana (PI), 24 de dezembro de 2009.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal